

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 36:998

Considerando que pelo artigo 1.º do Decreto n.º 20:038, de 8 de Julho de 1931, foi expressamente declarado em vigor nas ilhas adjacentes o imposto especial sobre o tabaco estrangeiro, estabelecido pela Lei n.º 1:591, de 21 de Abril de 1924, e regulamentado pelo Decreto n.º 9:610, da mesma data;

Considerando que para efeito da liquidação deste imposto há que ter em atenção o preço de venda ao público do tabaco importado, pelo que foi estabelecido que como preço de venda se considerasse o valor fiscal do tabaco, acrescido da importância dos direitos aduaneiros e de mais 35 por cento dessas importâncias;

Considerando que actualmente o preço de venda assim obtido é inferior ao declarado pelos importadores;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua em vigor o disposto no § único do artigo 1.º do Decreto n.º 9:610, de 21 de Abril de 1924, e no § 1.º do artigo 172.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pelo Decreto n.º 12:700, de 20 de Novembro de 1926.

Art. 2.º Quando o preço de venda ao público do tabaco estrangeiro constante da declaração apresentada pelos importadores das ilhas adjacentes, em cumprimento do disposto no artigo antecedente, seja superior ao preço calculado nos termos da Portaria n.º 4:001, de 1 de Maio de 1924, e do artigo 172.º do Regulamento do Imposto do Selo, será o preço declarado por aqueles importadores o que servirá de base à liquidação do respectivo imposto do selo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-Lei n.º 36:999

Devendo o navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, terminados os fabricos em curso no Arsenal do Alfeite, regressar com a maior brevidade a Angola para prosseguir nos trabalhos hidrográficos daquela colónia;

Sendo muito diminuta a lotação do navio em pessoal do Corpo de Marinheiros da Armada e não dispondo o Corpo, no momento actual, do número suficiente de praças para reforçar a guarnição do navio durante a sua viagem de Lisboa a Luanda;

Havendo, por isso, necessidade de recorrer a pessoal indígena de Angola;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha, por intermédio da Superintendência dos Serviços da Armada, a recrutar em Angola trinta indígenas, a fim de serem empregados na condução àquela colónia do navio hidrográfico *Carvalho Araújo*.

Art. 2.º A despesa a efectuar pelo Ministério da Marinha com os indígenas referidos no artigo anterior limita-se ao pagamento das suas passagens de Angola a Lisboa e ao custo da alimentação que lhes for fornecida até à chegada do navio a Luanda, que será igual à estabelecida na tabela I do decreto n.º 20:101, de 30 de Junho de 1931, para as praças da Armada.

Art. 3.º Os encargos do Ministério da Marinha resultantes da execução do disposto neste decreto-lei serão satisfeitos pelas competentes dotações do seu orçamento destinadas a praças da Armada.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém:

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellal de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Daniel Maria Vieira Barbosa* — *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 37:000

Considerando que foram adjudicadas a Manuel Joaquim da Silva as obras de construção de pavilhões anexos à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e cinquenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel Joaquim da Silva para a execução das obras de construção de pavilhões anexos à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, pela importância de 844.500\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 475.000\$ no corrente ano e 369.500\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1948. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.